



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

CHAMADA DE VOTAÇÃO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27/12/2017

Chamada para VOTAÇÃO do
REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA aos PROJETOS DE LEI DO
EXECUTIVO Nºs 35, 37, 38 e 39/2017 para que sejam votados nesta mesma
Sessão Extraordinária.

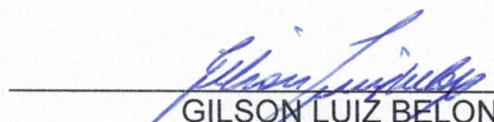
n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI		X		
02	ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO				X
03	CHARLES GAIGHER	X			
04	DANIEL ORLANDI	X			
05	GILSON LUIZ BELLON				
06	JONAS NUNES SIMÕES	X			
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI				X
08	NILTON CÉSAR BELMOK	X			
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI	X			

Resultado da votação: (5) Favorável
(1) Contrário
() Abstenção
(2) Ausente

(X) Aprovado
() Reprovado



CHARLES GAIGHER
1º Secretário



GILSON LUIZ BELON
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

EMENTA: Análise Técnica do Projeto de Lei nº 038/2017, de autoria do Executivo Municipal.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2017 de autoria do Prefeito Municipal, no qual pretende prorrogar o pagamento de abono salarial temporário aos Servidores do Município.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 109 do Regimento Interno.

Nesta manifestação opinativa, tratar-se-á de ponderar acerca da juridicidade, constitucionalidade e regimentalidade da proposição, bem como sua adequação orçamentária e fiscal.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE

Pretende o Chefe do Executivo Municipal, por intermédio de Lei, prorrogar a concessão de abono temporário aos Servidores da Municipalidade alterando o §1º do art. 1º da Lei 617/2017.

A prorrogação do abono, se aprovada esta Lei, será concedido até o mês de abril de 2018 no mesmo índice concedido inicialmente pela Lei 581/2017, haja vista que a citada lei, com a sua alteração dada pela lei 617/2017, só concedia o benefício até o mês de dezembro de 2017.

Tecnicamente o projeto de lei atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar nº 95/1998. Ademais, em matéria de atribuição, o assunto é de exclusiva competência do Chefe do Executivo.

Sob o prisma constitucional nacional, tem-se que não há violação do art. 37, incisos XI e XII, os quais impõem limites à fixação de subsídios e vencimentos no serviço público.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

Também o disposto no art. 169 da CRFB/88 é observado no projeto, dada a declaração do Excelentíssimo Senhor Prefeito, no sentido de que há suporte orçamentário para a concessão do aumento, nos termos da Lei Complementar Nacional nº. 101/2000, sendo isso suficiente para efeito de análise destas Comissões Permanentes.

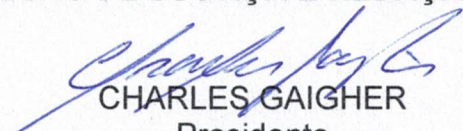
No mérito a matéria é de relevante interesse, pois valoriza o Servidor e atualiza seus rendimentos, fazendo justiça a essa briosa classe.

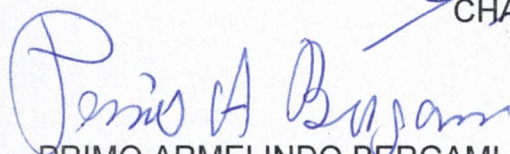
3. CONCLUSÃO

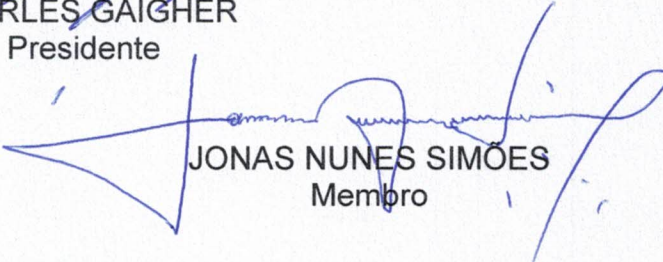
Diante do acima exposto, o parecer conjunto das **COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** é, respectivamente, pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE** da propositura legislativa, bem como por sua **ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**.

Alfredo Chaves/ES, 27 de dezembro de 2017.

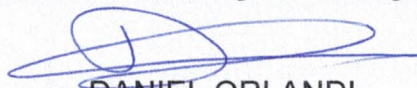
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


CHARLES GAIGHER
Presidente

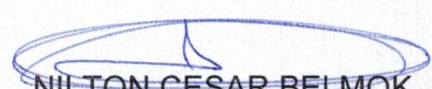

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro


JONAS NUNES SIMÕES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DANIEL ORLANDI
Presidente

ANDRÉ SARTORI
Membro


NILTON CESAR BELMOK
Membro